

## COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CEEE-D

*Companhia Aberta*

CNPJ/MF nº 08.467.115/0001-00

NIRE 43300046915 | Código CVM N.º 02064-8

### ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 09 DE JUNHO DE 2025

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Aos 09 dias do mês de junho de 2025, às 11 horas, na sede social da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE-D (“Companhia”), na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Clovis Paim Grivot, nº 11, Humaitá, CEP 90250-020.
  
2. **CONVOCAÇÃO E QUÓRUM DE PRESENÇA:** Convocação dispensada, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração em exercício, por meio de videoconferência, a saber: Augusto Miranda da Paz Júnior, Leonardo da Silva Lucas Tavares de Lima, João Alberto da Silva Neto, David Abdalla Pires Leal e Marcos Antônio Souza de Almeida.
  
4. **MESA:** Presidente: Sr. Augusto Miranda da Paz Júnior; Secretária: Sra. Thaís Caroline Oliveira Machado.
  
5. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a:
  - 5.1 **ratificação** da celebração do Primeiro e do Segundo Aditivos ao Contrato de Remuneração pela Prestação de Garantia Corporativa celebrado entre a Equatorial S.A. (“Equatorial”), na qualidade de contratada, e a Companhia em conjunto com as demais controladas que atuam como partes contratuais, Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A. (“Equatorial Maranhão”), Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A. (“Equatorial Pará”), Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S.A. (“Equatorial Piauí”), Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A. (“Equatorial Alagoas”), Companhia de Eletricidade do Amapá – CEA (“CEA”), Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S.A. (“Equatorial Goiás”), Equatorial Transmissora 1 SPE S.A. (“SPE 1”), Equatorial Transmissora 2 SPE S.A. (“SPE 2”), Equatorial Transmissora 3 SPE S.A. (“SPE 3”), Equatorial Transmissora 4 SPE S.A. (“SPE 4”), Equatorial Transmissora 5 SPE S.A. (“SPE 5”), Equatorial Transmissora 6 SPE S.A. (“SPE 6”), Equatorial Transmissora 7 SPE S.A. (“SPE 7”), Equatorial Transmissora 8 SPE S.A. (“SPE 8”) e Integração Transmissora de Energia S.A. (“Intesa”), na qualidade de contratantes (“Contrato de Remuneração Garantia Distribuidoras e Transmissoras”);

**5.2 aprovação** da celebração do Terceiro Aditivo ao Contrato de Remuneração Garantia Distribuidoras e Transmissoras, entre a Equatorial, na qualidade de contratada, e a Companhia em conjunto com as demais controladas que atuam como partes contratuais, Equatorial Maranhão, Equatorial Pará, Equatorial Piauí, Equatorial Alagoas, CEA, Equatorial Goiás, Equatorial Transmissão, SPE 1, SPE 2, SPE 3, SPE 4, SPE 5, SPE 6 e SPE 8, na qualidade de contratantes;

**5.3 aprovação**, nos termos do estatuto social da Companhia, da realização da 9ª (nona) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única, da Companhia, no valor total de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), a ser formalizada por meio da celebração do “*Instrumento Particular de Escritura da 9ª (Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE-D*” (“Escritura de Emissão”), nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”), as quais serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), destinada exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Investidores Profissionais”), nos termos do artigo 26, inciso V, alínea “a”, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”) e das demais disposições legais regulamentares aplicáveis (“Oferta”);

**5.4 autorização** à Diretoria da Companhia e aos procuradores da Companhia para praticarem todos e quaisquer atos necessários à realização, formalização, aperfeiçoamento, conclusão e implementação da Emissão, da Oferta, incluindo a contratação dos prestadores de serviço, tais como o Escriturador (conforme definido abaixo), o Banco Liquidante (conforme definido abaixo), o Agente Fiduciário (conforme definido abaixo), a Agência de Classificação de Risco (conforme abaixo definido) ou outra que vier a substituí-la e os assessores legais, dentre outros prestadores de serviços que sejam necessários e dos Coordenadores (conforme definido abaixo), a negociação de condições comerciais da Emissão no âmbito da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) e dos demais documentos da Oferta, e a celebração dos documentos no âmbito da Emissão e da Oferta, bem como celebrar eventuais aditamentos à Escritura de Emissão, ao Contrato de Distribuição e aos demais documentos da Oferta que se façam necessários, incluindo a celebração do aditamento à Escritura de Emissão para prever a taxa final da Remuneração (conforme definido

abaixo) das Debêntures, a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), sem a necessidade de nova aprovação societária da Companhia;

**5.5 ratificação** de todos e quaisquer atos até então adotados pelos diretores da Companhia e por procuradores da Companhia para implementação da Oferta e da Emissão; e

**5.6 autorizar** os diretores e/ou procuradores da Companhia a praticar todos os atos necessários para efetivar o quanto aprovado na presente reunião.

**6. DELIBERAÇÕES:** Após exame e discussão da matéria constante na ordem do dia, os membros do Conselho de Administração decidiram, por unanimidade de votos, sem ressalvas:

**6.1 Aprovar** a ratificação, em atenção ao disposto na Política de Partes Relacionadas do Grupo Equatorial, da celebração do Primeiro Aditivo ao Contrato de Remuneração Garantia Distribuidoras e Transmissoras, firmado em 14 de junho de 2023, que adicionou a Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S.A. (“Equatorial Goiás”) como parte do contrato, e da celebração do Segundo Aditivo ao Contrato de Remuneração Garantia Distribuidoras e Transmissoras, firmado em 28 de julho de 2023, que alterou o objeto do contrato para constar um aumento de 25% (vinte e cinco por cento) nas quantias garantidas do montante inicialmente definido, de forma que o valor total do somatório das quantias garantidas em favor das contratantes passou de até R\$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais) para até R\$ 25.000.000.000,00 (vinte e cinco bilhões de reais), conforme cópias dos aditivos que ficam arquivadas na sede da Companhia;

**6.2 Aprovar** a celebração, em atenção ao disposto na Política de Partes Relacionadas do Grupo Equatorial, do Terceiro Aditivo ao Contrato de Remuneração Garantia Distribuidoras e Transmissoras, entre a Equatorial, na qualidade de contratada, e a Companhia em conjunto com as demais controladas que atuam como partes contratuais, a Equatorial Maranhão, a Equatorial Pará, a Equatorial Piauí, a Equatorial Alagoas, a Equatorial Goiás, a CEA, a SPE 1, a SPE 2, a SPE 3, a SPE 4, a SPE 5, a SPE 6 e a SPE 8, na qualidade de contratantes, para promover a exclusão da Intesa e da SPE 7 como partes contratuais, tendo em vista a sua alienação para terceiros, bem como para prever a possibilidade de isenção do pagamento da remuneração prevista na Cláusula 2ª do referido contrato às contratantes, conforme cópia do aditivo que ficará arquivada na sede da Companhia;

**6.3 Aprovar**, nos termos do estatuto social da Companhia, a realização da Emissão e da Oferta, que possuirá as seguintes características e condições principais:

- (a) **Número da Emissão:** A presente Emissão representa a 9ª (nona) emissão de debêntures da Companhia;
- (b) **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de junho de 2025 (“Data de Emissão”);
- (c) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”);
- (d) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$ 1.000,00 (mil reais) (“Valor Nominal Unitário”);
- (e) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única;
- (f) **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 300.000 (trezentas mil) Debêntures no âmbito da Oferta;
- (g) **Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures em razão da ocorrência de seu resgate antecipado, resgate da totalidade das debêntures decorrente de oferta de resgate antecipado e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme os termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o vencimento das Debêntures ocorrerá ao término do prazo de 12 (doze) anos a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de junho de 2037 (“Data de Vencimento”);
- (h) **Enquadramento do Projeto:** As Debêntures serão emitidas na forma prevista do artigo 2º da Lei 12.431, e no Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, conforme alterado (“Decreto 11.964”), ou de normas que as alterem, substituam ou complementem. O Projeto (conforme definido abaixo) será protocolado junto à Secretaria Nacional de Transição Energética e Planejamento do Ministério de Minas e Energia, sendo certo que a data e o número de protocolo serão indicados na Escritura de Emissão;
- (i) **Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Debêntures:** As Debêntures serão emitidas sob forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures

será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”) em nome dos titulares das Debêntures (“Debenturistas”) para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;

- (j) **Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia;
- (k) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirográfaria, com garantia adicional fidejussória, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações;
- (l) **Direito de Preferência:** Não haverá direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia na subscrição das Debêntures;
- (m) **Garantia:** Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todas (i) as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido abaixo) das Debêntures, da Remuneração, dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo) e dos demais encargos, relativos às Debêntures, quando devidos, seja na data de pagamento ou em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Companhia nos termos das Debêntures, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Banco Liquidante, ao Escriturador, à B3, à Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 17.343.682/0003-08 (“Agente Fiduciário”) e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão; e (iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou excussão das garantias, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão de tais garantias, a Equatorial S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.220.438/0001-73 (“Fiadora”) outorgará fiança, por meio da Escritura de Emissão, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos e condições descritos na Escritura de Emissão;

- (n) **Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, sendo certo que as negociações das Debêntures no mercado secundário deverão observar as regras previstas na legislação aplicável;
- (o) **Destinação dos Recursos das Debêntures:** Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431 e do Decreto 11.964, os Recursos Líquidos (conforme definido abaixo) captados pela Companhia por meio da integralização das Debêntures serão destinados ao custeio das despesas já incorridas e/ou a incorrer relativas ao Projeto, sendo certo que, no caso das despesas já incorridas, referidos recursos serão integralmente alocados no reembolso de despesas, dívidas ou gastos relacionados ao Projeto que ocorreram em prazo igual ou inferior a 36 (trinta e seis) meses contados da data de encerramento da Oferta, conforme venha a ser detalhado na Escritura de Emissão. Para fins da Escritura de Emissão e desta ata, define-se **(1)** “Projeto” como a expansão, renovação ou melhoria da infraestrutura de distribuição de energia elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa “*Luz Para Todos*” ou com participação financeira de terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição – PDD de referência, apresentado à ANEEL no ano base (A) de 2025; e **(2)** “Recursos Líquidos” como o Valor Total da Emissão, deduzidos os custos e despesas incorridos para realização da Emissão;
- (p) **Repactuação Programada:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada;
- (q) **Amortização das Debêntures:** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures em razão da ocorrência de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), do resgate da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o pagamento da amortização das Debêntures será realizado anualmente, a partir do 9º (nono) ano (inclusive), contado da Data de Emissão, sendo certo que o pagamento da primeira parcela de amortização

deverá ocorrer em 15 de junho de 2034 e a última, na Data de Vencimento, conforme cronograma de amortização a ser previsto na Escritura de Emissão;

- (r) **Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo), até a data do seu efetivo pagamento, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário automaticamente (“Atualização Monetária” e “Valor Nominal Unitário Atualizado”, respectivamente), e calculado de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;
- (s) **Remuneração:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, sendo tal percentual limitado ao maior entre (i) o percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2035, a ser verificada após o fechamento do mercado da data do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), decrescido exponencialmente de 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 7,00% (sete inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração das Debêntures será calculada de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão. A Escritura de Emissão será aditada para refletir a taxa final da Remuneração, sem necessidade de aprovação prévia dos titulares das Debêntures e/ou de qualquer aprovação societária adicional pela Companhia e/ou pela Fiadora;
- (t) **Data de Pagamento da Remuneração:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo Total, do resgate da totalidade das Debêntures

decorrente de Oferta de Resgate Antecipado ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de dezembro de 2025, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 (quinze) dos meses de junho e dezembro de cada ano, até a Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração”). Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento a ser prevista na Escritura de Emissão;

- (u) **Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas, a qualquer momento, a partir da data de início de distribuição, conforme informada no anúncio de início de distribuição, a ser divulgado nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, durante o período de distribuição das Debêntures previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, de acordo com os procedimentos da B3, observado o Plano de Distribuição (conforme definido abaixo). O preço de integralização das Debêntures (i) na primeira Data de Integralização será o seu Valor Nominal Unitário; e (ii) em eventuais Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização (“Preço de Integralização”), podendo, ainda, em qualquer Data de Integralização, serem subscritas com ágio ou deságio, conforme poderá vir a ser definido, de comum acordo entre os Coordenadores, no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio deverá ser o mesmo para todas as Debêntures que sejam integralizadas em uma mesma data de integralização (“Data de Integralização”). O ágio ou deságio, conforme o caso, será aplicado na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, a exclusivo critério dos Coordenadores, incluindo, mas não se limitando a: (i) alteração da taxa SELIC; (ii) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; (iii) alteração no IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE; ou (iv) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio não acarretará em alteração nos custos totais (custo *all-in*) da Companhia estabelecidos no Contrato de Distribuição. A integralização das Debêntures será à vista e em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, na Data de Integralização

- (v) **Oferta de Resgate Antecipado:** A Companhia poderá realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, a seu exclusivo critério, devendo ser endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão (“Oferta de Resgate Antecipado”). Considerando que as Debêntures contarão com o incentivo previsto na Lei 12.431, para a Oferta de Resgate Antecipado deverão ser observadas as regras previstas na referida Lei, as regras expedidas pelo Conselho Monetário Nacional (“CMN”) e pela legislação e regulamentação aplicáveis e, além disso, observado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures a serem resgatadas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido (i) da Remuneração devida até a data do efetivo resgate antecipado, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data do efetivo resgate, exclusive; (ii) se for o caso, do prêmio de resgate indicado no edital da Oferta de Resgate Antecipado, que caso existente, não poderá ser negativo; e (iii) eventuais Encargos Moratórios devidos e não pagos. As Debêntures, resgatadas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado serão obrigatoriamente canceladas;
- (w) **Resgate Antecipado Facultativo Total:** A Companhia poderá optar, a seu exclusivo critério, por realizar o resgate antecipado facultativo integral das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo Total”), nos termos da Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 (“Resolução CMN 4.751”) ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, com consequente cancelamento das Debêntures efetivamente resgatadas, desde que se observem: (i) o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentações aplicáveis; (ii) o disposto no inciso II do §1º do artigo 1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis; e (iii) os termos e condições a serem estabelecidos na Escritura de Emissão. Não será admitido

o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor a ser pago pela Companhia em relação a cada uma das Debêntures será equivalente ao valor indicado no item “(1)” ou no item “(2)” abaixo, dos 2 (dois), o que for maior, observado, ainda, o disposto no inciso III, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751: (1) Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, exclusive; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; ou (2) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido (a) da Remuneração, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com vencimento mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures na data do Resgate Antecipado Facultativo Total, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão, (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, conforme o caso. As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total deverão ser canceladas pela Companhia, observada a regulamentação em vigor;

- (x) **Amortização Extraordinária Facultativa:** As Debêntures não estão sujeitas à amortização extraordinária facultativa;
- (y) **Aquisição Facultativa:** Observado o previsto na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 77”), a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação e regulamentação aplicáveis e observado disposto nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no artigo 86 da Resolução CVM 160 e na regulamentação aplicável da CVM, adquirir Debêntures por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, sendo que a Companhia deverá, previamente à aquisição, enviar

comunicação individual aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicar anúncio, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, sobre sua intenção, observado o disposto no artigo 19 e seguintes da Resolução CVM 77 ou norma da CVM que venha a substituí-la (“Aquisição Facultativa”). As Debêntures objeto de Aquisição Facultativa adquiridas pela Companhia nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão poderão, a critério da Companhia, permanecer em tesouraria, ser novamente colocadas no mercado ou ser canceladas, sendo certo que deverá ser observada a forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

- (z) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, a ser registrada sob o rito automático de distribuição, nos termos do disposto na Resolução CVM 160, sob regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, prestada pelos Coordenadores, sendo um deles o coordenador líder da Oferta, nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da 9ª (Nona) Emissão da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE-D*”, celebrado entre a Companhia, os Coordenadores e a Fiadora (“Contrato de Distribuição”), com a intermediação de instituições intermediárias registradas na CVM, nos termos da regulamentação específica (“Coordenadores”);
- (aa) **Plano de Distribuição:** O plano de distribuição será organizado pelos Coordenadores e seguirá os procedimentos descritos no artigo 49 da Resolução CVM 160 e no Contrato de Distribuição, tendo como público-alvo exclusivamente Investidores Profissionais, observado, ainda, os termos a serem previstos na Escritura de Emissão e no Contrato de Distribuição (“Plano de Distribuição”);
- (bb) **Público-Alvo da Oferta:** O público-alvo da Oferta é composto exclusivamente por Investidores Profissionais;

- (cc) **Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão serão realizados pela Companhia, (i) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário Atualizado, à Remuneração, aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (ii) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Companhia, conforme o caso;
- (dd) **Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação a ser prevista na Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Exceto quando venha a ser previsto expressamente de modo diverso na Escritura de Emissão, entende-se por “Dia(s) Útil(eis)” (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e que não seja sábado ou domingo; (iii) com relação a qualquer obrigação pecuniária da Fiadora que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, e que não seja sábado ou domingo; e (iv) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado (a) na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, com relação à Companhia; (b) na Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, ou em Brasília, Distrito Federal, com relação à Fiadora;
- (ee) **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Atualização Monetária e da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um

por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) (“Encargos Moratórios”);

- (ff) **Banco Liquidante e Escriturador:** O banco liquidante da Emissão será o Banco BTG Pactual S.A., instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Bloco II, salas 501 e 601, CEP 22.250-911, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.306.294/0001-45 (“Banco Liquidante”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços de banco liquidante da Emissão) e o escriturador da Emissão será o BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira com sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.281.253/0001-23 (“Escriturador”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços de escriturador das Debêntures);
- (gg) **Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento (Procedimento de *Bookbuilding*):** Observado os termos do artigo 61 da Resolução CVM 160, será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, sem lotes mínimos ou máximos, organizado pelos Coordenadores para definição, de comum acordo com a Companhia, da taxa final da Remuneração (“Procedimento de *Bookbuilding*”). Após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, a Escritura de Emissão será aditada para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas e/ou de qualquer aprovação societária adicional pela Companhia e/ou pela Equatorial;
- (hh) **Tratamento Tributário:** As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431. Caso a Companhia não utilize os recursos obtidos com a colocação das Debêntures na forma a ser prevista na Escritura de Emissão, dando causa ao seu desenquadramento nos termos do parágrafo 8º do artigo 1º da Lei 12.431, esta será responsável pelas penalidades aplicáveis nos termos da Lei 12.431;
- (ii) **Classificação de Risco:** Será contratada como agência de classificação de risco das Debêntures a Standard & Poor’s Ratings do Brasil Ltda. (“Agência de Classificação de Risco”). Caso a Agência de Classificação de Risco, ou agência de classificação de risco

que venha substituí-la, cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Companhia deverá (i) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., a Fitch Ratings Brasil Ltda. ou a Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda; ou (ii) notificar o Agente Fiduciário e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco substituta (que não as identificadas acima), sendo que a Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar;

- (jj) **Fundo de Liquidez e Estabilização:** Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preços para as Debêntures;
- (kk) **Fundo de Amortização:** Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão;
- (ll) **Formador de Mercado:** Não será contratado formador de mercado para a presente Emissão;
- (mm) **Vencimento Antecipado:** Observado os termos e condições a serem estabelecidos na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações a serem estabelecidas na Escritura de Emissão, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial em razão da ocorrência de determinados eventos, os quais serão descritos na Escritura de Emissão (“Eventos de Vencimento Antecipado”). Caso as obrigações relacionadas às Debêntures sejam consideradas antecipadamente vencidas, a Companhia estará obrigada a efetuar o pagamento da totalidade das Debêntures, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão;

- (nn) **Desmembramento:** Não será admitido o desmembramento, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações; e
- (oo) **Demais características e condições:** As demais características das Debêntures e da Oferta encontrar-se-ão descritas na Escritura de Emissão.

**6.4 Aprovar** a autorização à diretoria da Companhia e aos procuradores da Companhia para praticarem todos e quaisquer atos necessários à realização, formalização, aperfeiçoamento, conclusão e implementação da Emissão, da Oferta, incluindo, mas não se limitando, no que se refere à (a) contratação dos Coordenadores para realizar a distribuição das Debêntures no âmbito da Oferta, (b) contratação dos demais prestadores de serviços relativos à Emissão e à Oferta, tais como o Escriturador, o Banco Liquidante, o Agente Fiduciário, a Agência de Classificação de Risco ou outra que vier a substituí-la e os assessores legais, dentre outros prestadores de serviços que sejam necessários, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação de serviço e assinar os respectivos contratos, (c) negociação de condições comerciais da Emissão no âmbito da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição e dos demais documentos da Oferta; e (d) celebração (I) da Escritura de Emissão, (II) do aditamento à Escritura de Emissão para prever a taxa final da Remuneração das Debêntures, a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding* e de eventuais aditamentos subsequentes, caso necessário; (III) do Contrato de Distribuição e eventuais aditamentos, caso necessário, para contratação dos Coordenadores a fim de realizar a distribuição pública das Debêntures; e (IV) dos demais documentos eventualmente necessários à condução da Emissão, da Oferta e eventuais aditamentos que se façam necessários, sem a necessidade de nova aprovação societária da Companhia;

**6.5 Aprovar** a ratificação de todos e quaisquer atos até então adotados pela diretoria e por procuradores da Companhia para a implementação da Emissão e da Oferta;

**6.6 Autorizar** os diretores e/ou procuradores da Companhia a praticar todos os atos necessários à realização, formalização e aperfeiçoamento do quanto aprovado na presente reunião.

7. **ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada.

**CERTIDÃO**

Confere com o original, lavrado em livro próprio  
Porto Alegre, 09 de junho de 2025.

Mesa:

---

**Augusto Miranda da Paz Júnior**  
Presidente

---

**Thaís Caroline Oliveira Machado**  
Secretária